

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****Processo:** CF-05982/2021**Tipo de Processo:** Gestão da Informação: Normatização Interna**Assunto:** Proposta de Alteração da Portaria nº 58, de 2020**Interessado:** Ouvidoria**Relator:** Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho****DECISÃO CD Nº 35/2022**

Aprova a Minuta de Portaria OUVI 0561104 que "dispõe sobre o acesso a documento ou processo"; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de março de 2022, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 05982/2021;

Considerando que por meio da Portaria 58/2020 (0531299), de 28 de fevereiro de 2020, foi disciplinado o acesso a documento ou processo no âmbito do Confea;

Considerando que meio do Despacho OUVI 0536333, de 07 de dezembro de 2021, a Ouvidoria do Confea encaminhou à Procuradoria Jurídica do Confea, nos seguintes termos:

No dia 19 de novembro de 2021, a Ouvidoria do Confea reuniu-se com o Superintendente de Integração do Sistema Eng. Osmar Barros Junior, o Chefe de Gabinete Eng. Luiz Antonio Rossafa, o Encarregado da LGPD Alessandro Bruno e o representante da Procuradoria Jurídica Fernando Nascimento dos Santos, para discutir questões relacionadas à operacionalização de disponibilização de processos, incluindo discussão sobre a necessidade, ou não, de alteração da Portaria 58/2020.

A ouvidoria apresentou passo a passo como os processos estão sendo disponibilizados, quais as funções do SEI e como a Ouvidoria vem tratando cada pedido junto com as áreas envolvidas. Também foram apresentados alguns casos concretos de reclamação referente a forma que o Confea vem disponibilizando os processos e/ou documentos.

Considerando a situação apresentada, ficou evidenciada a necessidade de alteração da Resolução 58/2020, de que o Confea, seguindo a orientação da CGU, podendo restringir os documentos preparatórios, disponibilizando os processos de forma estática (selecionando os documentos até a data de disponibilização).

Diante do exposto, encaminhamos para análise da Minuta 58/2020, com as alterações propostas, tendo como documentos para orientação da análise a Portaria nº 1.335/2018, que "Regulamenta os procedimentos relativos ao acesso e ao tratamento de documentos e informações no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU" (https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/15957944/do1-2018-05-25-portaria-n-1-335-de-21-de-maio-de-2018-15957940), o Manual de Boas Práticas do SEI – CGU (https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/38788/15/MANUAL_BOAS_PRATICAS_SEI.pdf) e a Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/arquivos/OrientaoConjunta_01_2021_ME_CGU.pdf).

Considerando que por meio do Despacho SUCON 0552268, de 21 de janeiro de 2022, a Subprocuradoria Consultiva restituiu os autos à Ouvidoria, manifestando-se nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação para que esta Procuradoria Jurídica se manifeste sobre a Minuta de Portaria 0535845, que dispõe sobre o acesso a documento ou processo do Confea, consoante Despacho OUVI 0536333. A proposta visa a alteração de alguns dispositivos da Portaria nº 58, de 2020 (0531299), tendo em vista a necessidade de adequações na operacionalização do acesso aos documentos e processos gerados pelo Confea ao público externo.

A Lei Geral do Processo Administrativo ([Lei nº 9.784, de 1999](#)) não contempla regras procedimentais para o acesso às peças de processo eletrônico, como utilizado pelo Confea, o qual precisa regulamentar seus procedimentos não apenas para atender as solicitações de acesso das partes e interessados dos processos administrativos, mas também do público externo, notadamente diante das disposições da Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527, de 2011](#)), sem prejuízo da necessária proteção de dados prevista na Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709, de 2018](#)).

Nesse sentido, a Portaria nº 58, de 2020 (0531299) estabeleceu as regras básicas para o acesso às peças processuais. Noutro turno, a Minuta ora em análise propõe pequenos ajustes, de natureza meramente procedimental, não merecendo, do ponto de vista estritamente jurídico, qualquer censura, haja vista o poder diretivo do Confea para organizar o seu funcionamento, a teor do disposto no art. 27, alínea "a", da [Lei 5.194, de 1966](#) e art. 3º, inciso V, da [Resolução nº 1015, de 2006 - Regimento do Confea](#).

Entretanto, diante da natureza da proposta, que envolve acesso a processos e dados geridos pelo Confea, é de rigor a manifestação prévia do Encarregado da LGPD, responsável pela [Lei Geral de Proteção de Dados](#) no âmbito do Confea, que deverá opinar tecnicamente sobre a adequação procedimental proposta pela Ouvidoria.

Outrossim, como se tratam de rotinas administrativas, a matéria deve ser submetida ao Conselho Diretor, para fins do disposto no art. 63, da [Resolução nº 1015, de 2006](#):

Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:

(...)

XI – apreciar e decidir sobre o funcionamento das unidades organizacionais do Confea, bem como lhes propor modificações;

XII – apreciar e decidir sobre a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente;

XIII – apreciar e decidir sobre os instrumentos normativos de gestão de pessoas propostos pelo presidente;

Ante o exposto, e considerando o teor da solicitação constante do Despacho OUVI 0536333, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela legalidade dos termos da Minuta de Portaria 0535845, que dispõe sobre o acesso a documento ou processo do Confea, **ressalvando-se a necessidade de manifestação prévia do Encarregado da LGPD no âmbito do Confea e a apreciação do normativo pelo Conselho Diretor.**

Considerando que, após ser instado a se manifestar mediante o Despacho OUVI 0554414, de 28 de janeiro de 2022, o Encarregado da LGPD no âmbito do Confea exarou o Despacho GTLGD 0554856, de 01 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

Considerando o despacho da OUVI (0536333), pelo qual solicita a Procuradoria Jurídica do Confea, a análise da Minuta da Portaria 58/2020, devido a necessidade de alteração;

Considerando o despacho da SUCON (0552268), solicitando a manifestação prévia do Encarregado da LGPD, responsável pela [Lei Geral de Proteção de Dados](#) no âmbito do Confea;

Considerando o despacho da OUVI (0554414), solicitando a manifestação do Encarregado da LGPD, responsável pela [Lei Geral de Proteção de Dados](#) no âmbito do Confea;

Trata-se de solicitação para que este Encarregado de Dados se manifeste sobre a Minuta de Portaria 0535845, que dispõe sobre o acesso a documento ou processo do Confea, consoante Despacho OUVI (0554414). A proposta visa a alteração de alguns dispositivos da Portaria nº 58, de 2020 (0531299), tendo em vista a necessidade de adequações na operacionalização do acesso aos documentos e processos gerados pelo Confea ao público externo.

É importante ressaltar a participação do GTLGPD nas discussões e elaboração da minuta de portaria supracitada, sendo a questão referente à Dados Pessoais, amplamente discutida durante a revisão procedimental proposta.

A proposta de ajuste da portaria 58/2020 (0531299) está aderente às necessidades de proteção de dados pessoais já presentes na Lei de Acesso à Informação ([Lei nº 12.527, de 2011](#)) e agora na Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709, de 2018](#)) conforme o Art.9 da minuta 0535845:

Art. 9º Em caso de decisão de liberação de acesso a documento ou processo, compete à unidade organizacional responsável pelo SIC disponibilizar o acesso e, quando se tratar de pedido de terceiros, deverá suprimir ou ocultar informações pessoais.

Entretanto, para melhor identificação das responsabilidades quanto à classificação das informações e restrições nos documentos, segue sugestão ao texto:

Art. 9º Em caso de decisão de liberação de acesso a documento ou processo, compete à unidade organizacional responsável pelo SIC disponibilizar o acesso.

§ 1º Cabe a Unidade Organizacional responsável pelo processo a correta classificação de todos o documentos contidos no mesmo, principalmente quanto aos que contém dados pessoais, garantindo desta forma a correta identificação de documentos restritos e aplicação das devidas medidas de preservação da privacidade.

§ 2º Caso o processo solicitado possua documentos restritos por conter dados pessoais de terceiros, a unidade responsável deverá tarjar, suprimir, ocultar ou resumir as informações pessoais quando a restrição não for suficiente para garantia da privacidade.

Ante o exposto, e considerando o teor da solicitação constante do Despacho OUVI 0536333, conclui-se, do ponto de vista técnico referente à aderência à LGPD, pela avaliação da sugestão de ajuste dos termos da Minuta de Portaria 0535845 pela OUVI.

Considerando que, na sequencia, foi juntada aos autos a Minuta de Portaria OUVI 0561104, sendo o Processo remetido pela Ouvidoria à Chefia de Gabinete, por meio do Despacho OUVI 0561202, de 14 de fevereiro de 2022, para conhecimento e encaminhamento ao Conselho Diretor;

Considerando que por meio do Despacho GABI 0561656, de 15 de fevereiro de 2022, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Trata-se de proposta de alteração da Portaria nº 58/2020, que dispõe sobre o acesso a documento ou processo no âmbito do Confea (0531299).

Após as contribuições da Subprocuradoria Consultiva (0552268) e do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no Confea (0554856) foi apresentado pela Ouvidoria a Minuta de Portaria (0561104) para análise das alterações propostas.

Assim, encaminho os autos para apreciação e decisão do Conselho Diretor.

Considerando que de acordo com o art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

Considerando que no momento da apreciação dos presentes autos no âmbito do Conselho Diretor, o Presidente do Confea manifestou-se favoravelmente à Minuta de Portaria OUVI 0561104, convalidando a respectiva propositura por conseguinte;

Considerando que, de acordo com o inciso XII do art. 63 da supracitada Resolução, compete ao Conselho Diretor apreciar e decidir sobre as rotinas administrativas do Confea propostas pelo presidente;

DECIDIU por unanimidade:

1) Aprovar a Minuta de Portaria OUVI 0561104 que "dispõe sobre o acesso a documento ou processo"; e

2) Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete, para as providências decorrentes, notadamente com vistas à numeração, assinatura e publicação da respectiva Portaria AD,

Presidiu a sessão o Presidente do Confea, Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente do Confea, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta** e os Diretores Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho**, Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira**, Eng. Eletric. **José Miguel de Melo Lima** e a Eng^a. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 18/03/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0575311** e o código CRC **E5E5B70B**.